

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.610, DE 2013

Institui o Programa de Estímulo ao Investimento em Infraestrutura com o objetivo de fomentar a criação de novas empresas gestoras e executoras de obras de infraestrutura.

Autor: Deputado Eduardo Sciarra

Relator: Deputado Guilherme Campos

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 6.610, de 2013 pretende estabelecer o **Programa de Estímulo ao Investimento em Infraestrutura** e se destina a fomentar investimentos em infraestrutura através da utilização de créditos acumulados por pessoas jurídicas junto ao Tesouro Público. Os créditos de que tratam a proposição poderão ser convertidos em participação em empresas gestoras e executoras de infraestrutura com o objetivo de ampliar a liquidez do setor de infraestrutura do País.

No âmbito do Programa proposto, após reconhecimento pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e registro junto ao Banco Central do Brasil, créditos fiscais acumulados poderão ser empregados para a capitalização de empresas privadas, de capital aberto, detentoras de concessão ou permissão de exploração de projetos estratégicos, conforme eleitos pelo poder público.

Os participantes do Programa somente poderão alienar sua participação após cumprido prazo mínimo de dois anos do início de operação do projeto a que se vinculam. Tendo como incentivo à adesão a redução progressiva das alíquotas de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ocasionado por lucros incorridos na alienação de sua participação em projetos do Programa.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) a proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões – Art. 24 II, e tramita em

regime ordinário. A matéria foi distribuída para apreciação pelas Comissões de Finanças e Tributação – para pronunciamento no que concerne ao mérito e ao art. 54, do RICD – e de Constituição e Justiça e de Cidadania – para pronunciamento no que concerne ao art. 54, do RICD.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão analisar – nos termos do RICD, art. 32, inciso X, alínea “h”, e art. 53, inciso II e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996 – a compatibilidade e adequação das proposições com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Anual e com as normas pertinentes à receita e à despesa públicas e, também, adentrar no mérito.

Quanto à adequação, restando clara a competência do Ministério da Fazenda para a avaliação dos impactos orçamentário-financeiros, sobre as contas da União, da proposição em relato, o nobre autor, deputado Eduardo Sciarra, encaminhou, por intermédio da Mesa dessa Casa, ao Sr. Ministro da Fazenda, o Requerimento de Informação nº 3.852/2013, visando atender ao requisito legal disposto no §3º do art. 94 da Lei nº 12.919, de 24 dezembro de 2013 – LDO 2014, que estabelece que *“a estimativa do impacto orçamentário-financeiro (...) deverá ser elaborada ou homologada por órgão competente da União e acompanhada de respectiva memória de cálculo.”*

Em resposta ao requerimento de informação apresentado, o Ministério da Fazenda declarou, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, que *“o Ministério da Fazenda não recebeu e não possui quaisquer informações ou dados técnicos que permitam realizar a requerida estimativa do impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 6.610/2013”,* e conclui que *“não cabe manifestação desta Secretaria posto que esta não dispõe de informações ou dados técnicos que possam subsidiar o solicitado cálculo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro”.*

Conforme declarado pelo Ministério da Fazenda, a inovação proposta na matéria torna difícil a avaliação quantitativa das possíveis alterações do fluxo de caixa da União. Com tal dificuldade em mente nos debruçamos sobre a análise dessas alterações implicadas pelas etapas do **Programa de Estímulo ao Investimento em Infraestrutura**, que se pretende criar pela proposição em relato.

Na dinâmica proposta pelo PL 6.610/2013 há dois momentos em que o fluxo de caixa da União é afetado. Inicialmente há um desembolso para o pagamento dos créditos fiscais acumulados, visando à capitalização dos projetos de infraestrutura selecionados pelo Executivo. Essa fase apenas afeta o fluxo de caixa da União quanto ao calendário de desembolso, não implicando, portanto, em aumento de despesa ou redução de receita.

O segundo momento em que o fluxo de caixa da União é alterado é por ocasião da liquidação da participação nos empreendimentos mantida pelo contribuinte que inscreverem seus créditos tributários no **Programa de Estímulo ao Investimento em Infraestrutura**.

Segundo a proposição, os recursos somente serão disponíveis para liquidação, por parte do contribuinte, dois anos após o início das atividades do projeto, e nessa condição participarão de um regime especial de tributação dos ganhos de capital, contando com uma redução de 50% nas alíquotas do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Caso o contribuinte opte por aguardar cinco anos, contados do início das atividades do projeto, a redução das alíquotas vai para 100%.

É importante ressaltar que a proposição se aplica apenas aos ganhos de capital auferidos em decorrência da liquidação de participações em projetos do **Programa de Estímulo ao Investimento em Infraestrutura**. Tais transações não existirão caso a proposição em relato não seja aprovada e o programa não seja posto em prática. Assim o imposto recolhido representará uma nova fonte de aporte aos cofres públicos, não implicando, portanto, em aumento de despesa ou redução de receita.

Desta forma, exauridas as situações em que o fluxo de caixa da União é impactado, **concluo pela não implicação da proposição em relato**, e com isso passo à análise da proposição no que toca a seu mérito.

Como notado pelo autor do projeto, o Executivo, em suas três esferas, tem empreendido esforços para desonerar nossa economia, principalmente através da concessão de créditos tributários distribuídos ao longo da cadeia produtiva. Tais créditos nem sempre são passíveis de utilização imediata, acumulando recursos que – segundo estudo mencionado pelo nobre Deputado Eduardo Sciarra – podem chegar à casa dos trilhões de Reais.

Considerada a crescente necessidade de infraestrutura, para que se mantenha e se incremente a competitividade internacional da economia brasileira, o direcionamento desses créditos ao investimento no setor da infraestrutura seria um importante passo para remover os constrangimentos hoje impostos à realização de uma trajetória sustentável de crescimento robusto em nosso País, com vistas, assim, a garantir a contínua melhoria do bem-estar de nossa população.

É exatamente nesse sentido que vem atuar a proposição em relato. A proposição apresenta o arcabouço geral de um mecanismo que permite que créditos devidamente acumulados e homologados sirvam de lastro para a obtenção de recursos financeiros, junto ao mercado, para o financiamento de projetos estratégicos eleitos e incentivados pelo Poder Público. E por esses motivos considero de grande mérito a proposição em relato.

Assim me manifesto pela **não implicação** da proposição em matéria orçamentária ou financeira, e, **no mérito, voto pela aprovação** do Projeto de Lei nº 6.610, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado Guilherme Campos
PSD/SP